PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2026 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.736/2026

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:00 hs do dia 30/11/2026, no endereço eletrônico *https://www.portaldecompraspublicas.com.br*, horário de Brasília - DF.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para os equipamentos médico-hospitalares (EMH) pertencentes ao parque tecnológico gerenciado pela Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora. SS

Valor mensal estimado: R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

Valor anual estimado: R$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

Valor anual máximo estimado: R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Valor Total Estimado para o período de 5 (cinco) anos de vigência contratual: R$ 1.218.000,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil reais).

SRP?	**Itens de serviço p/ participação Exclusiva ME/EPP**	**Itens de serviço com Reserva de Cota ME/EPP**
( )Sim (x)Não	( )Sim (x)Não	( )Sim (x)Não
Indicação de Marca/Modelo na proposta do licitante	**Demonstração – Prova de Conceito**	**Vistoria/visita**
(x)Sim ( ) Não se aplica	( )Sim (x)Não	( ) Obrigatória (x) Facultativa ( ) Não se aplica

Prazo p/ envio das propostas até a data e o horário estabelecidos para o Recebimento das Propostas na plataforma (item 5.1) e documentação de habilitação a partir da solicitação do Pregoeiro, em prazo que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas após a convocação (item 5.8).

Pedidos de esclarecimento: até 25/11/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas

Impugnações até 25/11/2026 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas, selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2026/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2026 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.736/2026

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **menor valor global**, modo de disputa **aberto**, para atender demanda da Secretaria de Saúde – SS, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da licitação a seleção de sociedade empresária para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para os equipamentos médico-hospitalares (EMH) pertencentes ao parque tecnológico gerenciado pela Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora., conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital.

1.3. O objeto é classificado como serviço contínuo e comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto nos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 3º, II e §1º do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A dotação orçamentária específica para fazer face à despesa decorrente da contratação deverá ser indicada pela unidade competente na fase própria de instrução processual, previamente à formalização do ajuste, em observância às normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à compatibilização da fase preparatória com as leis orçamentárias, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As despesas relativas ao fornecimento e substituição de peças correrão à conta da natureza de despesa 339030 (material de consumo/peças), em dotação orçamentária específica, segregada dos serviços de mão de obra, das unidades SSAS, SSRUE e SSVS.

2.3. As despesas decorrentes da contratação serão distribuídas conforme a unidade atendida e a natureza da despesa, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO – PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	OBJETO DA DESPESA
SSAS/DAIS	102100.10.301.0003.2276.0000	1.6.21.009606	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSAS/DAIS	102100.10.301.0003.2276.0000	1.6.21.009606	3.3.90.30	Peças
SSAS/DCE	102100.10.302.0003.2281.0000	1.6.00.009626	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSAS/DCE	102100.10.302.0003.2281.0000	1.6.00.009626	3.3.90.30	Peças
SSRUE/Lacen	102100.10.302.0003.2287.0000	1.6.00.009626	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSRUE/Lacen	102100.10.302.0003.2287.0000	1.6.00.009626	3.3.90.30	Peças
SSRUE/DURL, STIH e SAD	102100.10.302.0003.2284.0000	1.6.00.009626	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSRUE/DURL, STIH e SAD	102100.10.302.0003.2284.0000	1.6.00.009626	3.3.90.30	Peças
SSVS	102100.10.304.0003.2296.0000	1.6.00.009650	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSVS	102100.10.305.0003.2290.0000	1.6.00.009650	3.3.90.30	Peças

2.4. Os valores destinados às peças possuem caráter estimativo e serão utilizados somente quando houver necessidade efetivamente demonstrada e autorizada durante a execução contratual, não havendo obrigação de utilização integral do limite previsto.

2.5. A indicação das classificações orçamentárias não dispensa a verificação da existência e da suficiência dos créditos orçamentários pelo setor competente, previamente à formalização da contratação e à emissão dos respectivos empenhos.

2.6. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, a serem indicadas no momento oportuno, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas.**

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem **9.9.6**.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará **"SIM"** ou **"NÃO"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.9. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Preço global do serviço proposto;

5.10.1.2. Marca do objeto ofertado, quando for o caso;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens de ampla participação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

6.24.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou desconto menor do que o mínimo exigido.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos,** sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Os licitantes terão o direito de interpor recurso, no prazo legal que será comunicado pelo Pregoeiro na sessão pública, nos termos do **item X – Do Recurso - do Edital**.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, após a homologação.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não–regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
ILC ..... maior ou igual a 1(um)
ILG ..... maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar–se–ão ao último exercício.

9.11.4. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.4.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial ou Extrajudicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

9.11.5. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.6. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.6.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional: a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto, consistentes em manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares, em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de equipamentos constantes do Anexo I – presente no Termo de Referência, admitida a soma de atestados para atingimento do quantitativo mínimo exigido, vedada a exigência de comprovação por marca ou modelo específico de equipamento.

9.12.2. Comprovação de Aptidão Técnica Profissional: a licitante deverá comprovar que possui profissional(is) técnico(s) capacitado(s) para execução dos serviços, mediante apresentação de:

a) certificados de treinamento ou qualificação emitidos por fabricantes ou distribuidores dos equipamentos, ou por instituições reconhecidas na área de EMH; ou
b) declaração da empresa informando o(s) profissional(is) técnico(s) habilitado(s) para a execução dos serviços, acompanhada de comprovação de vínculo profissional, trabalhista ou societário na da assinatura do contrato, mediante Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou ficha de registro de empregado, além de currículo(s) ou comprovantes de experiência na área de manutenção de EMH.

9.12.3. Responsável técnico: a licitante deverá indicar formalmente profissional habilitado como responsável pela execução dos serviços, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CFT) e atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade. As parcelas que envolvam atividade privativa de engenharia, como os testes de segurança elétrica e a emissão de laudos de equipamentos sob a norma ABNT NBR IEC 60601, deverão ser executadas sob responsabilidade de profissional registrado no CREA, com emissão da respectiva ART, conforme o **item 9.1.15 do Anexo A – Termo de Referência**.

9.12.4. Declaração de Vistoria Prévia: a licitante previamente aprovada poderá apresentar Declaração de Vistoria Prévia das unidades a serem atendidas, preenchida e assinada pela proponente, para o melhor conhecimento e dimensionamento dos trabalhos e dos locais onde os serviços serão prestados, admitida a substituição por declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições de execução, mediante consulta às informações disponibilizadas no processo licitatório.

9.12.5. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, que contemple as atividades de manutenção e reparação dos equipamentos médico-hospitalares e de comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, suas partes e peças.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

9.12.6. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a licitante possua capacidade efetiva, conhecimento especializado e experiência comprovada para executar os serviços de manutenção de EMH, garantindo a continuidade e a segurança das atividades assistenciais, em atendimento aos princípios da legalidade, vinculação ao objeto, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 67 e 69 da referida Lei, evitando-se exigências genéricas e potencialmente restritivas à competitividade.

9.12.7. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para atividade de distribuição de produtos para saúde, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e dos arts. 2º, VI, e 3º da RDC nº 16/2014, admitida a comprovação por consulta ao sítio eletrônico da ANVISA. A exigência decorre do fornecimento, faturado pela CONTRATADA ao Município, de acessórios e partes regularizados como dispositivos médicos, conforme manifestação do Departamento de Vigilância Sanitária no Memorando nº 86.272/2026.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, em **campo próprio do sistema**.

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer,** tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO

13.1. DO CONTRATO

13.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2.. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, respeitando a vigência máxima decenal, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta permaneça vantajosa e sejam atendidos os demais requisitos das normas pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

13.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.5. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.1.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021.**

13.1.5.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.1.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação resultante da presente licitação.

XIV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço prestado serão realizados pela unidade requisitante ou por servidor formalmente designado, observada a estrutura de dupla dimensão prevista no item 16.1.9.

14.2. A unidade requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à CONTRATADA.

14.3. O recebimento definitivo da prestação de serviço somente se efetivará com a anuência do fiscal do contrato, conforme instruções deste Edital.

14.4. A fiscalização contratual deverá manter registro rastreável de todas as ordens de serviço, autorizações de peças, relatórios técnicos e ocorrências de descumprimento de SLA, valendo-se, para tanto, de sistema próprio, planilha padronizada ou ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, assegurada a possibilidade de auditoria.

14.5. Demais prerrogativas aplicáveis, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

XV – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A empresa contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o pleno funcionamento, de forma contínua e segura, dos EMH das unidades vinculadas à SSAS, à SSVS e à SSRUE, conforme relação detalhada no Anexo I do Termo de Referência. As manutenções corretivas incluirão, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo que os valores das peças não estão inclusos nos valores mensais da manutenção.

15.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

15.2.1. A Manutenção Preventiva tem por objetivo detectar deficiências decorrentes do funcionamento dos equipamentos, evitando a ocorrência de defeitos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.

15.2.2. Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

a) inspeção geral das partes eletrônicas, elétricas, mecânicas, ópticas e pneumáticas;

b) limpeza técnica interna e externa dos equipamentos;

c) testes funcionais e de desempenho;

d) calibração, quando aplicável, observadas as normas metrológicas pertinentes;

e) ajustes, aferições e regulagens;

f) lubrificação de partes móveis;

g) verificação de segurança elétrica e mecânica;

h) substituição de itens de desgaste que não caracterizem manutenção corretiva;

i) testes de segurança elétrica conforme ABNT NBR IEC 60601, quando aplicável;

j) demais rotinas recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes.

15.2.3. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas de todos os EMH, observando a classificação de criticidade e a periodicidade preventiva estimada constantes do Anexo III – Matriz de SLA, do Termo de Referência, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente.

15.2.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada com o equipamento em condições normais de funcionamento, compreendendo as operações de inspeção geral, limpeza interna e externa, ajustes, lubrificação, aferição, calibragem, regulagem e testes de desempenho e segurança, e reparos que não incluem troca de peças.

15.2.5. As visitas preventivas deverão seguir rigorosamente cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização contratual no início da vigência, observadas a natureza do equipamento, sua criticidade assistencial e a periodicidade técnica recomendada no Anexo III, do Termo de Referência. Qualquer alteração de datas deverá ser previamente comunicada à fiscalização para aprovação.

15.2.6. A CONTRATADA deverá emitir, para toda manutenção preventiva, relatório de visita técnica individualizado por equipamento (modelo a ser padronizado pela fiscalização), contendo, no mínimo: unidade, identificação do equipamento, número de patrimônio, data da manutenção, nome do técnico responsável, serviços executados e assinatura do técnico e do servidor que acompanhou a execução. Os relatórios deverão ser enviados mensalmente à fiscalização contratual até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

15.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

15.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a ação tomada após uma falha ou problema em um equipamento, com o objetivo de restaurá-lo ao seu estado de funcionamento normal, com ou sem necessidade de troca de peças, executada mediante chamado técnico da CONTRATANTE.

15.3.2. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal, incluindo, quando necessário, a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento.

15.3.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico por telefone, celular, WhatsApp, e-mail, sistema eletrônico ou outro canal formal definido pela fiscalização, para permitir a correção de defeitos ou falhas, bem como a substituição de peças defeituosas.

15.3.4. Da classificação por criticidade e prazos de atendimento (SLA). Os equipamentos abrangidos pelo Anexo I, do Termo de Referência, são classificados por criticidade em ALTA, MÉDIA e BAIXA, conforme detalhado no Anexo III – Matriz de SLA, contido no TR, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros diferenciados:

Criticidade	Prazo 1º atendimento	Prazo diagnóstico	Prazo reparo sem peça	Prazo reparo com peça	Atendimento fim de semana/feriado	Equipamento reserva
ALTA	Até 2h	Até 6h	Até 24h	Até 5 dias úteis	Sim	Sim, quando aplicável
MÉDIA	Até 24h	Até 48h	Até 5 dias úteis	Até 10 dias úteis	Não	Não
BAIXA	Até 72h	Até 5 dias	Até 7 dias	Até 10 dias úteis	Não	Não

15.3.5. A disponibilização de equipamento reserva ou substituto pela CONTRATADA é obrigatória exclusivamente para os equipamentos médico-hospitalares imprescindíveis ao suporte à vida, assim classificados como criticidade ALTA no Anexo III, do TR: Desfibrilador/Cardioversor, Ventilador Pulmonar Mecânico e Monitor Multiparamétrico, não se estendendo aos demais equipamentos de criticidade ALTA, ante a existência de mercado consolidado de locação para esses três grupos e o elevado risco assistencial decorrente de sua indisponibilidade, nos termos do item 4.12.6 do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

15.3.6. A obrigação de disponibilização de equipamento reserva ou substituto, para os equipamentos elencados no item 15.3.5, é exigível quando a indisponibilidade do equipamento titular ultrapassa o prazo de reparo fixado no Anexo III – Matriz de SLA, do TR, não se aplicando a partir do simples chamado técnico ou do início do diagnóstico.

15.3.7. O equipamento reserva ou substituto tem caráter exclusivamente temporário, permanecendo em uso na unidade até a devolução do equipamento titular reparado. A cessão é formalizada mediante termo de responsabilidade ou recibo, com identificação do equipamento cedido, data de entrega, unidade beneficiária e servidor responsável pelo recebimento.

15.3.8. Nas hipóteses em que a CONTRATADA comprove, por meio de justificativa técnica fundamentada submetida à fiscalização contratual, a inexistência de equipamento substituto tecnicamente compatível no mercado para o item específico, fica dispensada da disponibilização de reserva para aquele caso concreto, cabendo à Administração adotar, em caráter interno, o remanejamento assistencial entre unidades como medida de mitigação do risco, sem que isso gere qualquer responsabilidade ou ônus adicional à CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

15.3.9. Não haverá limite para o número de chamados, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, para equipamentos de criticidade ALTA, conforme conveniência e necessidade da Administração.

15.3.10. Do descumprimento de SLA. O descumprimento dos prazos de atendimento, diagnóstico e resolução previstos no Anexo III, do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à glosa proporcional ao valor mensal do contrato por dia de atraso, diferenciada por criticidade do equipamento, bem como à aplicação de multa contratual em caso de reincidência ou descumprimento sistemático, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 17 deste Edital. A fiscalização contratual deverá registrar todas as ocorrências de descumprimento de SLA em sistema rastreável.

15.3.11. A aquisição, o fornecimento e a substituição de peças são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos. As necessidades de troca de peças deverão ser especificadas nos relatórios de visita técnica. Os custos das peças de reposição não estão inclusos no preço mensal do contrato de manutenção, apenas a mão de obra relacionada às trocas.

15.3.12. O valor reservado para peças, nos casos em que houver necessidade de substituição, não está incluído no valor do serviço de manutenção preventiva e corretiva, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e à efetiva substituição da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório técnico.

15.3.13. Caso seja necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual, para aprovação: relatório com a relação das necessidades de troca, incluindo detalhamento do equipamento, unidade e especificação da peça, acompanhado de, no mínimo, 3 (três) orçamentos por peça, devendo a CONTRATADA praticar o menor valor de mercado dentre os orçamentos apresentados. Na impossibilidade comprovada de obtenção de três orçamentos, inclusive em razão de exclusividade, peça proprietária, fabricante único, urgência decorrente de equipamento de criticidade alta ou condição equivalente, a contratação poderá ser autorizada mediante justificativa técnica da contratada, pesquisa de preço disponível e decisão motivada da fiscalização, sem prejuízo da verificação de compatibilidade com o mercado.

15.3.14. As peças de reposição deverão sempre atender às necessidades a que se destinam, sendo novas, compatíveis com o equipamento e com padrão de qualidade equivalente ou superior ao originalmente especificado pelo fabricante. É vedada a utilização de peças recondicionadas, salvo hipótese excepcional devidamente motivada para equipamento fora de linha e com autorização expressa da Administração.

15.3.15. As peças substituídas deverão ser devolvidas à Administração, acompanhadas de identificação do equipamento, do defeito constatado e do registro da respectiva ordem de serviço, preservando-se a rastreabilidade da intervenção.

15.3.16. Consta no Anexo II do **Anexo A - Termo de Referência** um quadro exemplificativo com a relação de peças passíveis de substituição, tratando-se de rol meramente exemplificativo, podendo haver inclusões sempre que necessário para a realização da manutenção corretiva ao longo da vigência do contrato.

15.3.17. Sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado em prazo compatível com o SLA aplicável, deverá ser priorizada a peça original do fabricante do equipamento. Na hipótese de indisponibilidade, descontinuidade ou prazo de fornecimento incompatível com o SLA, a CONTRATADA poderá fornecer peça compatível de terceiro fabricante, desde que comprovada, mediante declaração técnica e, quando exigível, documentação do fabricante da peça, a equivalência de especificações técnicas, segurança e desempenho, sujeitando-se à prévia aprovação da fiscalização contratual. Os acessórios e partes que se enquadrem com dispositivos médicos deverão estar regularizados na ANVISA, por registro ou notificação, nos termos da RDC nº 751/2022.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

15.3.18. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico individualizado por equipamento, contendo, no mínimo: unidade; identificação do equipamento; patrimônio; data e hora do chamado; data e hora do atendimento; diagnóstico; serviços executados; peças substituídas; testes realizados; nome do técnico responsável; pendências; e assinatura do responsável local pelo recebimento.

15.3.19. Sempre que a execução do serviço exigir a retirada do equipamento da unidade, a CONTRATADA deverá providenciar registro formal da retirada e da devolução, com identificação do equipamento, patrimônio, unidade de origem, data, horário, responsável pelo recebimento e descrição sucinta do defeito, correndo por conta da CONTRATADA todo o ônus de transporte.

15.3.20. A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico de obsolescência ou de inviabilidade de reparo sempre que tecnicamente constatada tal condição, ou quando solicitado pela Administração, contendo, no mínimo, identificação completa do equipamento (patrimônio, marca, modelo), data, unidade, fundamento técnico da conclusão e responsável técnico pela avaliação.

15.3.21. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas e instrumentos de medição adequados, devidamente calibrados e rastreáveis, necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações.

15.3.22. Para a prestação do serviço, é necessário que haja técnico disponível para atendimento imediato, dentro dos prazos estabelecidos no **Anexo III** do **Anexo A – Termo de Referência**, inclusive em finais de semana e feriados, para equipamentos de criticidade ALTA.

15.3.23. A manutenção e o reparo dos esfigmomanômetros deverão ser executados por oficina com permissão vigente do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 457/2021 e alterações, seja a própria CONTRATADA, seja oficina subcontratada na forma do **item 6.6 do Anexo A – Termo de Referência**. Após cada reparo ou manutenção, o instrumento deverá ser submetido à verificação após o reparo, e o respectivo comprovante deverá ser entregue à fiscalização contratual.

15.4. DO APOIO À GESTÃO TÉCNICA DO PARQUE TECNOLÓGICO

15.4.1. Considerando a inexistência, no quadro próprio da Secretaria de Saúde, de profissionais especializados em engenharia clínica, engenharia elétrica ou eletrotécnica, a CONTRATADA deverá apoiar a Administração por meio dos seguintes instrumentos mínimos de gestão técnica, sem que isso configure contratação de engenharia clínica plena:

a) manutenção de histórico individualizado por equipamento, com registro de todas as intervenções realizadas;

b) apoio à atualização do inventário técnico e da classificação de criticidade sempre que houver incorporação de novos equipamentos, desativação ou remanejamento relevante, nos termos do item 2.9 do **Anexo A - Termo de Referência**, transcrito a seguir: *"O inventário de EMH constante do Anexo I retrata o parque tecnológico existente na data de elaboração deste Termo de Referência, não possuindo natureza taxativa ou estática, tendo em vista que o parque de EMH da Secretaria de Saúde está sujeito a atualizações constantes, decorrentes de baixas patrimoniais, desativações, sucateamentos, aquisições, doações, incorporações de novos bens e remanejamentos entre unidades. Tais alterações deverão ser comunicadas formalmente pela Administração à contratada, sem necessidade de aditamento contratual, exceto quando a variação de quantitativos ultrapassar os limites de acréscimo ou supressão previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se observará o respectivo procedimento de alteração contratual";*

c) emissão de relatórios gerenciais periódicos, com indicadores mínimos de desempenho, tais como tempo médio de atendimento, tempo médio de reparo, percentual de equipamentos operacionais e quantitativo de peças substituídas;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

d) manutenção de canal de atendimento disponível para recebimento de chamados e comunicação com a fiscalização.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução contratual, plano de manutenção, fluxo de chamados, identificação de responsáveis técnicos, canais de comunicação e modelos padronizados de relatório, a fim de facilitar o acompanhamento pela fiscalização.

15.4.3. Da sustentabilidade ambiental. A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto ao adequado gerenciamento de resíduos oriundos da manutenção e ao descarte ambientalmente correto de componentes substituídos, sobretudo placas, baterias, cabos, fontes e demais componentes eletroeletrônicos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo informar em relatório próprio o tratamento ambiental dispensado, com comprovação documental sempre que aplicável.

15.5. DO EMPENHAMENTO

Tendo em vista que a contratação abrange tanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto o fornecimento e a substituição de peças e componentes, os empenhos decorrentes da presente contratação serão formalizados de maneira segregada. Após a homologação, serão realizados:

a) um empenho referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

b) um empenho específico para fornecimento e substituição de peças, conforme demanda que vier a ocorrer durante a execução contratual.

15.5.1. Tal medida visa garantir maior transparência e controle orçamentário, permitindo a adequada rastreabilidade dos gastos, bem como o fiel acompanhamento dos quantitativos utilizados, fortalecendo a aderência às boas práticas de gestão pública e facilitando eventual auditoria ou conferência futura por órgãos de controle.

15.5.2. Do empenho antecipado de peças. Considerando a morosidade administrativa identificada em ajustes orçamentários e empenhamento de despesas em contratos anteriores, o que pode gerar atrasos no processo de conserto e paralisação de equipamentos, o presente Edital estabelece que o empenho de peças será realizado de forma estimativa, previamente, antecipada e preventiva, de modo a permitir a imediata aquisição do item necessário à reposição, garantindo agilidade na manutenção corretiva e a continuidade da prestação dos serviços à população.

15.5.3. Empenho de Peças

15.5.3.1. O valor anual máximo para aquisição e substituição de peças que apresentarem defeito será de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser distribuído entre as unidades orçamentárias SSAS, SSRUE e SSVS, na proporção a ser definida na fase de instrução processual, considerando os respectivos quantitativos de equipamentos constantes do Anexo I, do TR.

15.5.3.2. A forma de empenhamento das peças será por empenho estimativo, realizado em dois momentos ao longo de cada exercício financeiro: (i) empenho inicial, na data de assinatura do contrato ou de sua renovação anual, cobrindo o período até 31 de dezembro do exercício correspondente; e (ii) empenho complementar, em janeiro do exercício subsequente, cobrindo o período restante até a próxima renovação.

15.5.3.3. Mensalmente, a CONTRATADA enviará à fiscalização contratual relação das peças necessárias para execução da manutenção corretiva, acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada peça, para aprovação das aquisições e substituições.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.5.3.4. Após a aprovação, a fiscalização contratual enviará à CONTRATADA ofício com ordem de serviço autorizando a aquisição das peças indicadas, sendo os valores correspondentes abatidos do montante anual previamente empenhado para reposição de peças. É vedado à CONTRATADA efetuar a aquisição de quaisquer peças sem a prévia autorização da fiscalização contratual.

15.5.3.5. A fiscalização contratual terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da relação de peças e respectivos orçamentos, para aprovar ou solicitar esclarecimento/complementação, e de 1 (um) dia útil adicional para emissão da ordem de serviço de aquisição, após saneada eventual pendência. Equipamentos de criticidade ALTA terão prioridade de análise, com prazo reduzido para até 4 (quatro) horas úteis. O decurso desses prazos sem manifestação da fiscalização suspende, para efeito de apuração de glosa, a contagem do prazo de reparo com peça previsto no Anexo III, do Termo de Referência, na proporção do atraso administrativo verificado.

15.5.3.6. A CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas das peças efetivamente aprovadas, adquiridas e entregues, mediante emissão da respectiva nota fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço que autorizou a aquisição.

15.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto principal (execução da manutenção preventiva e corretiva), tendo em vista a necessidade de responsabilização técnica unitária, rastreabilidade das intervenções e preservação da segurança assistencial, inerentes à criticidade dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos por esta contratação. Excepcionalmente, admite-se a subcontratação de serviços acessórios e claramente segregáveis do objeto principal, tais como calibração metrológica por laboratório acreditado pelo INMETRO/RBC, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável, perante a Administração, pela qualidade e tempestividade do serviço subcontratado. Admite-se, ainda, a subcontratação da manutenção e do reparo dos esfigmomanômetros a oficina com permissão vigente do INMETRO, caso a CONTRATADA não a detenha, mediante indicação da subcontratada e comprovação da permissão até a assinatura do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e tempestividade do serviço subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

16.1.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

16.1.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no serviço prestado, interrompendo imediatamente a solicitação de serviço, se for o caso.

16.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

16.1.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeitas as exigências editalícias.

16.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas.

16.1.6. Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamento(s), quando necessário.

16.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante crédito em conta-corrente bancária, após apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

16.1.8. Manter atualizado o inventário e a classificação de criticidade dos equipamentos abrangidos pela contratação, comunicando formalmente à CONTRATADA as inclusões, exclusões ou alterações, conforme

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

item 2.9, do **Anexo A - Termo de Referência**, transcrito a seguir: *"O inventário de EMH constante do Anexo I retrata o parque tecnológico existente na data de elaboração deste Termo de Referência, não possuindo natureza taxativa ou estática, tendo em vista que o parque de EMH da Secretaria de Saúde está sujeito a atualizações constantes, decorrentes de baixas patrimoniais, desativações, sucateamentos, aquisições, doações, incorporações de novos bens e remanejamentos entre unidades. Tais alterações deverão ser comunicadas formalmente pela Administração à contratada, sem necessidade de aditamento contratual, exceto quando a variação de quantitativos ultrapassar os limites de acréscimo ou supressão previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se observará o respectivo procedimento de alteração contratual".*

16.1.9. Designar formalmente os fiscais e gestores do contrato, estruturando a fiscalização em dupla dimensão: fiscalização administrativa/documental, responsável pela conferência de relatórios, ordens de serviço, prazos e autorizações de peças; e fiscalização setorial/assistencial, responsável por atestar a efetiva devolução, funcionamento e disponibilidade do equipamento na unidade atendida.

16.1.10. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

16.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

16.2.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e segura dos EMH, mantendo as características técnicas originais do sistema e fornecendo peças novas compatíveis com as especificações dos fabricantes, quando necessária a substituição de peças. O valor destinado à aquisição de peças não está incluído no valor mensal da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo todas as obrigações constantes deste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2. Iniciar a prestação do serviço após a assinatura do contrato, na data indicada pelo instrumento contratual.

16.2.3. Possuir escritório e oficina equipados com infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades descritas neste Edital.

16.2.4. Garantir atendimento técnico no local da prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **Anexo III – Matriz de SLA, do Anexo A - Termo de Referência**, mantendo estrutura operacional compatível com essa exigência durante toda a vigência contratual.

16.2.5. Registrar em relatórios de visitas técnicas todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, especificando data, defeitos constatados, peças eventualmente necessárias ou substituídas, serviços realizados e demais informações relacionadas aos atendimentos, observando os prazos estabelecidos.

16.2.6. Prestar todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nas unidades e equipamentos mencionados no Anexo I, do **Anexo A – Termo de Referência**, com utilização de ferramentas apropriadas e de acordo com as recomendações dos fabricantes.

16.2.7. Ser responsável pelo transporte/locomoção do seu técnico, dos equipamentos e de todo o material necessário para as visitas de manutenção e execução dos serviços contratados.

16.2.8. Quando indicado pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, efetuar testes de segurança elétrica nos equipamentos, observando as normas ABNT aplicáveis, inclusive a NBR IEC 60601.

16.2.9. Operar como organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.2.10. Zelar para que seus funcionários se apresentem uniformizados e devidamente identificados, provendo-os de equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso.

16.2.11. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais técnicos, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes.

16.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

16.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

16.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de atualização do inventário previstas no item 2.9, do Termo de Referência.

16.2.15. Manter, durante toda a execução contratual, registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando exigível pela legislação aplicável, exclusivamente para as parcelas do objeto que efetivamente demandem responsabilidade técnica de engenharia, bem como providenciar a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para tais serviços, nos termos da Lei nº 6.496/1977.

16.2.16. Emitir laudo técnico de obsolescência ou de inviabilidade de reparo sempre que solicitado pela Administração ou tecnicamente constatada tal condição, conforme item 15.3.20.

16.2.17. Apoiar a Administração na atualização do inventário técnico e da classificação de criticidade sempre que houver incorporação de novos equipamentos, desativação ou remanejamento relevante, conforme item 2.9, do **Anexo A – Termo de Referência**.

16.2.18. Manter atualizadas todas as formas de contato, como telefones, e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefone dos técnicos responsáveis pelos atendimentos emergenciais.

16.2.19. A CONTRATADA responderá integralmente por danos, extravios ou avarias que vier a causar aos equipamentos durante o transporte, retirada ou permanência em suas dependências para fins de reparo, obrigando-se a repor ou indenizar o bem em sua integralidade, no valor de mercado ou de reposição, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo a Administração exigir, a seu critério, comprovação de cobertura securitária compatível com o valor dos equipamentos habitualmente movimentados.

16.2.20. Manter válidas, durante toda a execução contratual, a AFE, a licença sanitária e a permissão do INMETRo para manutenção de esfigmomanômetros, própria ou da oficina subcontratada, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Multa;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

17.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.4. A sanção estabelecida no **item 17.2, "d"** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5. As sanções previstas nas alíneas **"a", "c" e "d"** do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"** do mesmo item.

17.6. O descumprimento dos prazos de atendimento, diagnóstico e resolução previstos no Anexo III – Matriz de SLA, do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à glosa sobre o valor da fatura mensal do serviço de manutenção, calculada por dia de atraso e por ocorrência, conforme os seguintes percentuais:

Criticidade do equipamento	Glosa por dia de atraso (sobre 1/30 do valor mensal do contrato)	Teto de glosa por ocorrência
ALTA	2% (dois por cento)	20% do valor mensal do contrato

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

MÉDIA	1% (um por cento)	15% do valor mensal do contrato
BAIXA	0,5% (zero vírgula cinco por cento)	10% do valor mensal do contrato

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.8. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9. Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.11. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

17.12. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.13. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2, alíneas "c" e "d"**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.19. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
b) as peculiaridades do caso concreto,
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.21. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.22. A CONTRATADA poderá apresentar:

17.22.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **17.2**;

17.22.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

17.22.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do item **17.2**;

17.22.4. Os recursos a que aludem os itens **17.22.1** e **17.22.2** desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

XVIII – DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente, agência e Banco, de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

18.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

18.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

18.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

18.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

18.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

18.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

18.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

18.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

$$\mathbf{I = \frac{(TX/100)}{365}}$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

18.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

19.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14. Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

20.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

20.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br*** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**). Contato junto a SSLICOM/SELICON poderá ser obtido através dos telefones (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas – e-mail: **cpl@pjf.mg.gov.br.**

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e Orçamento Estimado *(em arquivo digital anexo)*;
Anexo I – Inventário *(em arquivo digital anexo)*;;
Anexo II - Relação exemplificativa de peças passíveis de substituição *(em arquivo digital anexo)*;;
Anexo III - Matriz de SLA*(em arquivo digital anexo)*;;
Anexo B – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

_____
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2026 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.736/2026

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO
(*em arquivo digital anexo*)

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2026 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 10.736/2026

ANEXO B - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A _____.

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a). ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência da ..... de **.....**, neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº .....e ....., neste ato representada por seu ..... Sr. ....., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ _____ estabelecida à rua _____ nº ____, CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ....., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 110/2026**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº 10.736/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de serviços** para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para os equipamentos médicos-hospitalares (EMH) pertencentes ao parque tecnológico gerenciado pela Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico **nº 110/2026**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
c) a Proposta do Contratado; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R$ ..... (.....), em ..... (.....) parcelas, no valor de R$ ..... (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. A dotação orçamentária específica para fazer face à despesa decorrente da contratação deverá ser indicada pela unidade competente na fase própria de instrução processual, previamente à formalização do ajuste, em observância às normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à compatibilização da fase preparatória com as leis orçamentárias, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As despesas relativas ao fornecimento e substituição de peças correrão à conta da natureza de despesa 339030 (material de consumo/peças), em dotação orçamentária específica, segregada dos serviços de mão de obra, das unidades SSAS, SSRUE e SSVS.

2.4. As despesas decorrentes da contratação serão distribuídas conforme a unidade atendida e a natureza da despsa, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO – PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	OBJETO DA DESPESA
SSAS/DAIS	102100.10.301.0003.2276.0000	1.6.21.009606	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSAS/DAIS	102100.10.301.0003.2276.0000	1.6.21.009606	3.3.90.30	Peças
SSAS/DCE	102100.10.302.0003.2281.0000	1.6.00.009626	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSAS/DCE	102100.10.302.0003.2281.0000	1.6.00.009626	3.3.90.30	Peças
SSRUE/Lacen	102100.10.302.0003.2287.0000	1.6.00.009626	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSRUE/Lacen	102100.10.302.0003.2287.0000	1.6.00.009626	3.3.90.30	Peças
SSRUE/DURL, STIH e SAD	102100.10.302.0003.2284.0000	1.6.00.009626	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSRUE/DURL, STIH e SAD	102100.10.302.0003.2284.0000	1.6.00.009626	3.3.90.30	Peças
SSVS	102100.10.304.0003.2296.0000	1.6.00.009650	3.3.90.39	Serviços de manutenção
SSVS	102100.10.305.0003.2290.0000	1.6.00.009650	3.3.90.30	Peças

2.5. Os valores destinados às peças possuem caráter estimativo e serão utilizados somente quando houver necessidade efetivamente demonstrada e autorizada durante a execução contratual, não havendo obrigação de utilização integral do limite previsto.

2.6. A indicação das classificações orçamentárias não dispensa a verificação da existência e da suficiência dos créditos orçamentários pelo setor competente, previamente à formalização da contratação e à emissão dos respectivos empenhos.

2.7. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, a serem indicadas no momento oportuno, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº ..... da agência ..... , Banco ....., de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{I = \frac{(TX/100)}{365}}$$

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

3.11. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.11.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, respeitando a vigência máxima decenal, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta permaneça vantajosa e sejam atendidos os demais requisitos das normas pertinentes.

4.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.1.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021.**

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento a que a proposta se referir e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o pleno funcionamento, de forma contínua e segura, dos EMH das unidades vinculadas à SSAS, à SSVS e à SSRUE, conforme relação detalhada no Anexo I do Termo de Referência. As manutenções corretivas incluirão, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo que os valores das peças não estão inclusos nos valores mensais da manutenção.

6.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

6.2.1. A Manutenção Preventiva tem por objetivo detectar deficiências decorrentes do funcionamento dos equipamentos, evitando a ocorrência de defeitos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.

6.2.2. Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

a) inspeção geral das partes eletrônicas, elétricas, mecânicas, ópticas e pneumáticas;

b) limpeza técnica interna e externa dos equipamentos;

c) testes funcionais e de desempenho;

d) calibração, quando aplicável, observadas as normas metrológicas pertinentes;

e) ajustes, aferições e regulagens;

f) lubrificação de partes móveis;

g) verificação de segurança elétrica e mecânica;

h) substituição de itens de desgaste que não caracterizem manutenção corretiva;

i) testes de segurança elétrica conforme ABNT NBR IEC 60601, quando aplicável;

j) demais rotinas recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes.

6.2.3. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas de todos os EMH, observando a classificação de criticidade e a periodicidade preventiva estimada constantes do Anexo III – Matriz de SLA, do Termo de Referência, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente.

6.2.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada com o equipamento em condições normais de funcionamento, compreendendo as operações de inspeção geral, limpeza interna e externa, ajustes, lubrificação, aferição, calibragem, regulagem e testes de desempenho e segurança, e reparos que não incluem troca de peças.

6.2.5. As visitas preventivas deverão seguir rigorosamente cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização contratual no início da vigência, observadas a natureza do equipamento, sua criticidade assistencial e a periodicidade técnica recomendada no Anexo III, do Termo de Referência. Qualquer alteração de datas deverá ser previamente comunicada à fiscalização para aprovação.

6.2.6. A CONTRATADA deverá emitir, para toda manutenção preventiva, relatório de visita técnica individualizado por equipamento (modelo a ser padronizado pela fiscalização), contendo, no mínimo: unidade, identificação do equipamento, número de patrimônio, data da manutenção, nome do técnico responsável, serviços executados e assinatura do técnico e do servidor que acompanhou a execução. Os relatórios deverão ser enviados mensalmente à fiscalização contratual até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

6.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a ação tomada após uma falha ou problema em um equipamento, com o objetivo de restaurá-lo ao seu estado de funcionamento normal, com ou sem necessidade de troca de peças, executada mediante chamado técnico da CONTRATANTE.

6.3.2. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal, incluindo, quando necessário, a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento.

6.3.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico por telefone, celular, WhatsApp, e-mail, sistema eletrônico ou outro canal formal definido pela fiscalização, para permitir a correção de defeitos ou falhas, bem como a substituição de peças defeituosas.

6.3.4. Da classificação por criticidade e prazos de atendimento (SLA). Os equipamentos abrangidos pelo Anexo I, do Termo de Referência, são classificados por criticidade em ALTA, MÉDIA e BAIXA, conforme detalhado no Anexo III – Matriz de SLA, contido no TR, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros diferenciados:

Criticidade	Prazo 1º atendimento	Prazo diagnóstico	Prazo reparo sem peça	Prazo reparo com peça	Atendimento fim de semana/feriado	Equipamento reserva
ALTA	Até 2h	Até 6h	Até 24h	Até 5 dias úteis	Sim	Sim, quando aplicável
MÉDIA	Até 24h	Até 48h	Até 5 dias úteis	Até 10 dias úteis	Não	Não
BAIXA	Até 72h	Até 5 dias	Até 7 dias	Até 10 dias úteis	Não	Não

6.3.5. A disponibilização de equipamento reserva ou substituto pela CONTRATADA é obrigatória exclusivamente para os equipamentos médico-hospitalares imprescindíveis ao suporte à vida, assim classificados como criticidade ALTA no Anexo III, do TR: Desfibrilador/Cardioversor, Ventilador Pulmonar Mecânico e Monitor Multiparamétrico, não se estendendo aos demais equipamentos de criticidade ALTA, ante a existência de mercado consolidado de locação para esses três grupos e o elevado risco assistencial decorrente de sua indisponibilidade, nos termos do item 4.12.6 do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

6.3.6. A obrigação de disponibilização de equipamento reserva ou substituto, para os equipamentos elencados no item 6.3.5 desta Minuta de Contrato, é exigível quando a indisponibilidade do equipamento titular ultrapassa o prazo de reparo fixado no Anexo III – Matriz de SLA, do TR, não se aplicando a partir do simples chamado técnico ou do início do diagnóstico.

6.3.7. O equipamento reserva ou substituto tem caráter exclusivamente temporário, permanecendo em uso na unidade até a devolução do equipamento titular reparado. A cessão é formalizada mediante termo de responsabilidade ou recibo, com identificação do equipamento cedido, data de entrega, unidade beneficiária e servidor responsável pelo recebimento.

6.3.8. Nas hipóteses em que a CONTRATADA comprove, por meio de justificativa técnica fundamentada submetida à fiscalização contratual, a inexistência de equipamento substituto tecnicamente compatível no mercado para o item específico, fica dispensada da disponibilização de reserva para aquele caso concreto, cabendo à Administração adotar, em caráter interno, o remanejamento assistencial entre unidades como medida de mitigação do risco, sem que isso gere qualquer responsabilidade ou ônus adicional à CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

6.3.9. Não haverá limite para o número de chamados, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, para equipamentos de criticidade ALTA, conforme conveniência e necessidade da Administração.

6.3.10. Do descumprimento de SLA. O descumprimento dos prazos de atendimento, diagnóstico e resolução previstos no Anexo III, do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à glosa proporcional ao valor mensal do contrato por dia de atraso, diferenciada por criticidade do equipamento, bem como à aplicação de multa contratual em caso de reincidência ou descumprimento sistemático, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 desta Minuta de Contrato. A fiscalização contratual deverá registrar todas as ocorrências de descumprimento de SLA em sistema rastreável.

6.3.11. A aquisição, o fornecimento e a substituição de peças são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos. As necessidades de troca de peças deverão ser especificadas nos relatórios de visita técnica. Os custos das peças de reposição não estão inclusos no preço mensal do contrato de manutenção, apenas a mão de obra relacionada às trocas.

6.3.12. O valor reservado para peças, nos casos em que houver necessidade de substituição, não está incluído no valor do serviço de manutenção preventiva e corretiva, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e à efetiva substituição da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório técnico.

6.3.13. Caso seja necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual, para aprovação: relatório com a relação das necessidades de troca, incluindo detalhamento do equipamento, unidade e especificação da peça, acompanhado de, no mínimo, 3 (três) orçamentos por peça, devendo a CONTRATADA praticar o menor valor de mercado dentre os orçamentos apresentados. Na impossibilidade comprovada de obtenção de três orçamentos, inclusive em razão de exclusividade, peça proprietária, fabricante único, urgência decorrente de equipamento de criticidade alta ou condição equivalente, a contratação poderá ser autorizada mediante justificativa técnica da contratada, pesquisa de preço disponível e decisão motivada da fiscalização, sem prejuízo da verificação de compatibilidade com o mercado.

6.3.14. As peças de reposição deverão sempre atender às necessidades a que se destinam, sendo novas, compatíveis com o equipamento e com padrão de qualidade equivalente ou superior ao originalmente especificado pelo fabricante. É vedada a utilização de peças recondicionadas, salvo hipótese excepcional devidamente motivada para equipamento fora de linha e com autorização expressa da Administração.

6.3.15. As peças substituídas deverão ser devolvidas à Administração, acompanhadas de identificação do equipamento, do defeito constatado e do registro da respectiva ordem de serviço, preservando-se a rastreabilidade da intervenção.

6.3.16. Consta no Anexo II do Termo de Referência um quadro exemplificativo com a relação de peças passíveis de substituição, tratando-se de rol meramente exemplificativo, podendo haver inclusões sempre que necessário para a realização da manutenção corretiva ao longo da vigência do contrato.

6.3.17. Sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado em prazo compatível com o SLA aplicável, deverá ser priorizada a peça original do fabricante do equipamento. Na hipótese de indisponibilidade, descontinuidade ou prazo de fornecimento incompatível com o SLA, a CONTRATADA poderá fornecer peça compatível de terceiro fabricante, desde que comprovada, mediante declaração técnica e, quando exigível, documentação do fabricante da peça, a equivalência de especificações técnicas, segurança e desempenho, sujeitando-se à prévia aprovação da fiscalização contratual. Os acessórios e partes que se enquadrem com dispositivos médicos deverão estar regularizados na ANVISA, por registro ou notificação, nos termos da RDC nº 751/2022.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

6.3.18. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico individualizado por equipamento, contendo, no mínimo: unidade; identificação do equipamento; patrimônio; data e hora do chamado; data e hora do atendimento; diagnóstico; serviços executados; peças substituídas; testes realizados; nome do técnico responsável; pendências; e assinatura do responsável local pelo recebimento.

6.3.19. Sempre que a execução do serviço exigir a retirada do equipamento da unidade, a CONTRATADA deverá providenciar registro formal da retirada e da devolução, com identificação do equipamento, patrimônio, unidade de origem, data, horário, responsável pelo recebimento e descrição sucinta do defeito, correndo por conta da CONTRATADA todo o ônus de transporte.

6.3.20. A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico de obsolescência ou de inviabilidade de reparo sempre que tecnicamente constatada tal condição, ou quando solicitado pela Administração, contendo, no mínimo, identificação completa do equipamento (patrimônio, marca, modelo), data, unidade, fundamento técnico da conclusão e responsável técnico pela avaliação.

6.3.21. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas e instrumentos de medição adequados, devidamente calibrados e rastreáveis, necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações.

6.3.22. Para a prestação do serviço, é necessário que haja técnico disponível para atendimento imediato, dentro dos prazos estabelecidos **no Anexo III, do Anexo A – Termo de Referência**, inclusive em finais de semana e feriados, para equipamentos de criticidade ALTA.

15.3.23. A manutenção e o reparo dos esfigmomanômetros deverão ser executados por oficina com permissão vigente do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 457/2021 e alterações, seja a própria CONTRATADA, seja oficina subcontratada na forma do **item 6.6 do Anexo A – Termo de Referência**. Após cada reparo ou manutenção, o instrumento deverá ser submetido à verificação após o reparo, e o respectivo comprovante deverá ser entregue à fiscalização contratual.

6.4. DO APOIO À GESTÃO TÉCNICA DO PARQUE TECNOLÓGICO

6.4.1. Considerando a inexistência, no quadro próprio da Secretaria de Saúde, de profissionais especializados em engenharia clínica, engenharia elétrica ou eletrotécnica, a CONTRATADA deverá apoiar a Administração por meio dos seguintes instrumentos mínimos de gestão técnica, sem que isso configure contratação de engenharia clínica plena:

a) manutenção de histórico individualizado por equipamento, com registro de todas as intervenções realizadas;

b) apoio à atualização do inventário técnico e da classificação de criticidade sempre que houver incorporação de novos equipamentos, desativação ou remanejamento relevante, nos termos do item 2.9 do Termo de Referência, transcrito a seguir: "O inventário de EMH constante do Anexo I retrata o parque tecnológico existente na data de elaboração deste Termo de Referência, não possuindo natureza taxativa ou estática, tendo em vista que o parque de EMH da Secretaria de Saúde está sujeito a atualizações constantes, decorrentes de baixas patrimoniais, desativações, sucateamentos, aquisições, doações, incorporações de novos bens e remanejamentos entre unidades. Tais alterações deverão ser comunicadas formalmente pela Administração à contratada, sem necessidade de aditamento contratual, exceto quando a variação de quantitativos ultrapassar os limites de acréscimo ou supressão previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se observará o respectivo procedimento de alteração contratual";

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

c) emissão de relatórios gerenciais periódicos, com indicadores mínimos de desempenho, tais como tempo médio de atendimento, tempo médio de reparo, percentual de equipamentos operacionais e quantitativo de peças substituídas;

d) manutenção de canal de atendimento disponível para recebimento de chamados e comunicação com a fiscalização.

6.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução contratual, plano de manutenção, fluxo de chamados, identificação de responsáveis técnicos, canais de comunicação e modelos padronizados de relatório, a fim de facilitar o acompanhamento pela fiscalização.

6.4.3. Da sustentabilidade ambiental. A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto ao adequado gerenciamento de resíduos oriundos da manutenção e ao descarte ambientalmente correto de componentes substituídos, sobretudo placas, baterias, cabos, fontes e demais componentes eletroeletrônicos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo informar em relatório próprio o tratamento ambiental dispensado, com comprovação documental sempre que aplicável.

6.5. DO EMPENHAMENTO

Tendo em vista que a contratação abrange tanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto o fornecimento e a substituição de peças e componentes, os empenhos decorrentes da presente contratação serão formalizados de maneira segregada. Após a homologação, serão realizados:

a) um empenho referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

b) um empenho específico para fornecimento e substituição de peças, conforme demanda que vier a ocorrer durante a execução contratual.

6.5.1. Tal medida visa garantir maior transparência e controle orçamentário, permitindo a adequada rastreabilidade dos gastos, bem como o fiel acompanhamento dos quantitativos utilizados, fortalecendo a aderência às boas práticas de gestão pública e facilitando eventual auditoria ou conferência futura por órgãos de controle.

6.5.2. Do empenho antecipado de peças. Considerando a morosidade administrativa identificada em ajustes orçamentários e empenhamento de despesas em contratos anteriores, o que pode gerar atrasos no processo de conserto e paralisação de equipamentos, o presente Edital estabelece que o empenho de peças será realizado de forma estimativa, previamente, antecipada e preventiva, de modo a permitir a imediata aquisição do item necessário à reposição, garantindo agilidade na manutenção corretiva e a continuidade da prestação dos serviços à população.

6.5.3. Empenho de Peças

6.5.3.1. O valor anual máximo para aquisição e substituição de peças que apresentarem defeito será de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser distribuído entre as unidades orçamentárias SSAS, SSRUE e SSVS, na proporção a ser definida na fase de instrução processual, considerando os respectivos quantitativos de equipamentos constantes do Anexo I, do TR.

6.5.3.2. A forma de empenhamento das peças será por empenho estimativo, realizado em dois momentos ao longo de cada exercício financeiro: (i) empenho inicial, na data de assinatura do contrato ou de sua renovação anual, cobrindo o período até 31 de dezembro do exercício correspondente; e (ii) empenho complementar, em janeiro do exercício subsequente, cobrindo o período restante até a próxima renovação.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

6.5.3.3. Mensalmente, a CONTRATADA enviará à fiscalização contratual relação das peças necessárias para execução da manutenção corretiva, acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada peça, para aprovação das aquisições e substituições.

6.5.3.4. Após a aprovação, a fiscalização contratual enviará à CONTRATADA ofício com ordem de serviço autorizando a aquisição das peças indicadas, sendo os valores correspondentes abatidos do montante anual previamente empenhado para reposição de peças. É vedado à CONTRATADA efetuar a aquisição de quaisquer peças sem a prévia autorização da fiscalização contratual.

6.5.3.5. A fiscalização contratual terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da relação de peças e respectivos orçamentos, para aprovar ou solicitar esclarecimento/complementação, e de 1 (um) dia útil adicional para emissão da ordem de serviço de aquisição, após saneada eventual pendência. Equipamentos de criticidade ALTA terão prioridade de análise, com prazo reduzido para até 4 (quatro) horas úteis. O decurso desses prazos sem manifestação da fiscalização suspende, para efeito de apuração de glosa, a contagem do prazo de reparo com peça previsto no Anexo III, do Termo de Referência, na proporção do atraso administrativo verificado.

6.5.3.6. A CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas das peças efetivamente aprovadas, adquiridas e entregues, mediante emissão da respectiva nota fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço que autorizou a aquisição.

6.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto principal (execução da manutenção preventiva e corretiva), tendo em vista a necessidade de responsabilização técnica unitária, rastreabilidade das intervenções e preservação da segurança assistencial, inerentes à criticidade dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos por esta contratação. Excepcionalmente, admite-se a subcontratação de serviços acessórios e claramente segregáveis do objeto principal, tais como calibração metrológica por laboratório acreditado pelo INMETRO/RBC, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável, perante a Administração, pela qualidade e tempestividade do serviço subcontratado. Admite-se, ainda, a subcontratação da manutenção e do reparo dos esfigmomanômetros a oficina com permissão vigente do INMETRO, caso a CONTRATADA não a detenha, mediante indicação da subcontratada e comprovação da permissão até a assinatura do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e tempestividade do serviço subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no serviço prestado, interrompendo imediatamente a solicitação de serviço, se for o caso.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

7.1.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeitas as exigências editalícias.

7.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas.

7.1.6. Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamento(s), quando necessário.

7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante crédito em conta-corrente bancária, após

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

7.1.8. Manter atualizado o inventário e a classificação de criticidade dos equipamentos abrangidos pela contratação, comunicando formalmente à CONTRATADA as inclusões, exclusões ou alterações, conforme item 2.9, do Termo de Referência, transcrito a seguir: *"O inventário de EMH constante do Anexo I retrata o parque tecnológico existente na data de elaboração deste Termo de Referência, não possuindo natureza taxativa ou estática, tendo em vista que o parque de EMH da Secretaria de Saúde está sujeito a atualizações constantes, decorrentes de baixas patrimoniais, desativações, sucateamentos, aquisições, doações, incorporações de novos bens e remanejamentos entre unidades. Tais alterações deverão ser comunicadas formalmente pela Administração à contratada, sem necessidade de aditamento contratual, exceto quando a variação de quantitativos ultrapassar os limites de acréscimo ou supressão previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se observará o respectivo procedimento de alteração contratual"*

7.1.9. Designar formalmente os fiscais e gestores do contrato, estruturando a fiscalização em dupla dimensão: fiscalização administrativa/documental, responsável pela conferência de relatórios, ordens de serviço, prazos e autorizações de peças; e fiscalização setorial/assistencial, responsável por atestar a efetiva devolução, funcionamento e disponibilidade do equipamento na unidade atendida.

7.1.10. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e segura dos EMH, mantendo as características técnicas originais do sistema e fornecendo peças novas compatíveis com as especificações dos fabricantes, quando necessária a substituição de peças. O valor destinado à aquisição de peças não está incluído no valor mensal da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo todas as obrigações constantes deste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Iniciar a prestação do serviço após a assinatura do contrato, na data indicada pelo instrumento contratual.

7.2.3. Possuir escritório e oficina equipados com infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para apoiar as atividades descritas neste Edital.

7.2.4. Garantir atendimento técnico no local da prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **Anexo III – Matriz de SLA**, do Termo de Referência, mantendo estrutura operacional compatível com essa exigência durante toda a vigência contratual.

7.2.5. Registrar em relatórios de visitas técnicas todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, especificando data, defeitos constatados, peças eventualmente necessárias ou substituídas, serviços realizados e demais informações relacionadas aos atendimentos, observando os prazos estabelecidos.

7.2.6. Prestar todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nas unidades e equipamentos mencionados no Anexo I, do TR, com utilização de ferramentas apropriadas e de acordo com as recomendações dos fabricantes.

7.2.7. Ser responsável pelo transporte/locomoção do seu técnico, dos equipamentos e de todo o material necessário para as visitas de manutenção e execução dos serviços contratados.

7.2.8. Quando indicado pelo fabricante ou obrigatório pela legislação, efetuar testes de segurança elétrica nos equipamentos, observando as normas ABNT aplicáveis, inclusive a NBR IEC 60601.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

7.2.9. Operar como organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados.

7.2.10. Zelar para que seus funcionários se apresentem uniformizados e devidamente identificados, provendo-os de equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso.

7.2.11. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais técnicos, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes.

7.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

7.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

7.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de atualização do inventário previstas no item 2.9, do Termo de Referência.

7.2.15. Manter, durante toda a execução contratual, registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando exigível pela legislação aplicável, exclusivamente para as parcelas do objeto que efetivamente demandem responsabilidade técnica de engenharia, bem como providenciar a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para tais serviços, nos termos da Lei nº 6.496/1977.

7.2.16. Emitir laudo técnico de obsolescência ou de inviabilidade de reparo sempre que solicitado pela Administração ou tecnicamente constatada tal condição, conforme item 6.3.20 desta Minuta de Contrato.

7.2.17. Apoiar a Administração na atualização do inventário técnico e da classificação de criticidade sempre que houver incorporação de novos equipamentos, desativação ou remanejamento relevante, conforme item 2.9, do Termo de Referência.

7.2.18. Manter atualizadas todas as formas de contato, como telefones, e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefone dos técnicos responsáveis pelos atendimentos emergenciais.

7.2.19. A CONTRATADA responderá integralmente por danos, extravios ou avarias que vier a causar aos equipamentos durante o transporte, retirada ou permanência em suas dependências para fins de reparo, obrigando-se a repor ou indenizar o bem em sua integralidade, no valor de mercado ou de reposição, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo a Administração exigir, a seu critério, comprovação de cobertura securitária compatível com o valor dos equipamentos habitualmente movimentados.

7.2.20. Manter válidas, durante toda a execução contratual, a AFE, a licença sanitária e a permissão do INMETRo para manutenção de esfigmomanômetros, própria ou da oficina subcontratada, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Multa;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, "d"** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas **"a", "c" e "d"** do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"** do mesmo item.

8.6. O descumprimento dos prazos de atendimento, diagnóstico e resolução previstos no Anexo III – Matriz de SLA, do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à glosa sobre o valor da fatura mensal do serviço de manutenção, calculada por dia de atraso e por ocorrência, conforme os seguintes percentuais:

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

Criticidade do equipamento	Glosa por dia de atraso (sobre 1/30 do valor mensal do contrato)	Teto de glosa por ocorrência
ALTA	2% (dois por cento)	20% do valor mensal do contrato
MÉDIA	1% (um por cento)	15% do valor mensal do contrato
BAIXA	0,5% (zero vírgula cinco por cento)	10% do valor mensal do contrato

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.8. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.11. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.12. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.13. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas "c" e "d"**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.19. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
b) as peculiaridades do caso concreto,
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.21. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.22. A CONTRATADA poderá apresentar:

8.22.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **8.2**;

8.22.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

8.22.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do item **8.2**;

8.22.4. Os recursos a que aludem os itens **8.21.1** e **8.21.2** desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço prestado serão realizados pela unidade requisitante ou por servidor formalmente designado, observada a estrutura de dupla dimensão prevista no item 7.1.9 desta Minuta de Contrato.

9.2. A unidade requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à CONTRATADA.

9.3. O recebimento definitivo da prestação de serviço somente se efetivará com a anuência do fiscal do

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

contrato, conforme instruções deste Edital.

9.4. A fiscalização contratual deverá manter registro rastreável de todas as ordens de serviço, autorizações de peças, relatórios técnicos e ocorrências de descumprimento de SLA, valendo-se, para tanto, de sistema próprio, planilha padronizada ou ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, assegurada a possibilidade de auditoria.

9.5. Demais prerrogativas aplicáveis, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto principal (execução da manutenção preventiva e corretiva), tendo em vista a necessidade de responsabilização técnica unitária, rastreabilidade das intervenções e preservação da segurança assistencial, inerentes à criticidade dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos por esta contratação. Excepcionalmente, admite-se a subcontratação de serviços acessórios e claramente segregáveis do objeto principal, tais como calibração metrológica por laboratório acreditado pelo INMETRO/RBC, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável, perante a Administração, pela qualidade e tempestividade do serviço subcontratado. Admite-se, ainda, a subcontratação da manutenção e do reparo dos esfigmomanômetros a oficina com permissão vigente do INMETRO, caso a CONTRATADA não a detenha, mediante indicação da subcontratada e comprovação da permissão até a assinatura do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e tempestividade do serviço subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ... de ..... de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1	**Testemunha 2**
Ass.:_____	Ass.:_____
Nome:_____	Nome:_____
C.I.:_____	C.I.:_____
C.P.F.:_____	C.P.F.:_____

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE e informe o código 2B02-4843-8900-2DBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B02-4843-8900-2DBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO CAMPOS DALESSI (CPF 060.XXX.XXX-17) em 10/11/2026 11:36:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B02-4843-8900-2DBE